

## **ESTADO DE GOIÁS**

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

## PORTARIA Nº 921 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18479880/2000 – 2853, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a PLÍNIO FONTÃO PERES JÚNIOR, CPF nº 397.186.469-49, RG nº 1.848.229 SSP-PR, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego da Posse, no ponto de coordenadas 16°36'19,4" S e 47°30'44,2" W, no trecho localizado na Fazenda Posse – denominada Kaçamba I, no município de Cristalina, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 288/2001 - GAB, de 17 de abril de 2001, renovada por esta, de acordo com Processo acima

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO HERNANI AUGUSTO ALVES BANDEIRA, CREA-GO Nº 1936/D e o Projeto da Barragem realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO OLAVO CARLOS RIBEIRO, CREA-GO Nº 11026/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
  - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de 82.503 m³ (oitenta e dois mil, quinhentos e três metros cúbicos) e tem por finalidade atender à demanda de dois equipamentos de irrigação conjugados e de funcionamento alternado (P. 12770), além de regularizar a vazão à jusante, por meio de elemento de descarga de fundo composto por tubulação de 300mm
  - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria. Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em novembro de 2.009.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos